

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 126/95 - AP. Proc. DRE/Ribeirão Preto nº
2.948/1.700/94

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Jaboticabal

ASSUNTO: Autorização para funcionamento da Escola de Arte
de Jaboticabal, com cursos de QP IV - Habilitação Profissional
Plena em Música

RELATOR: Cons. Francisco Aparecido Cordão

PARECER CEE Nº 692/95 - CESG - APROVADO EM 22-11-95

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 O Senhor Prefeito Municipal de Jaboticabal encaminhou o Ofício GP nº 316/95, atendendo ao que dispõe o item 1.2.7 do Parecer CEE nº 316/95. Este dispositivo determinou que, em função da mudança da denominação da Escola de Arte de Jaboticabal, para Escola de Arte Professor Francisco Berlingeri Marino, a documentação regimental deveria ser alterada para contemplar o nome atual da escola, antes de oficialmente receber o carimbo do CEE.

1.2 Vieram anexados ao Ofício, 3 (três) vias do Regimento Escolar, 3 (três) vias do Plano de Curso e 3 (três) vias do Relatório. Juntados a partir de folhas 204 para as devidas providências.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto. nos termos deste Parecer:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 126/95

PARECER CEE Nº 692/95

2.1 consideram-se cumpridas as exigências do Parecer CEE nº 316/95 por parte da Prefeitura Municipal de Jaboticabal;

2.2 devolvam-se à requerente cópias devidamente rubricadas do Regimento Escolar e do Plano de Curso.

São Paulo, 02 de setembro de 1995

*a) Cons. Francisco Aparecido Cordão
Relator*

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, José Machado Couto, Pedro Salomão José Kassab, Sonia Aparecida Romeu Alcici, Sonia Teresinha de Sousa Penin e Sylvia Figueiredo Gouvêa.

Sala da Câmara do Ensino de Segundo Grau, em 1º de novembro de 1995.

a) Cons. Pedro Salomão José Kassab

Presidente da CESG

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 126/95

PARECER CEE Nº 692/95

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de novembro de 1995.

a) Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
no exercício da Presidência nos termos do
art. 11 da Del. CEE 17/73